

INTERESSADO: Mônica Molero Corbo

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. João Batista Salles da Silva.

PARECER N° 651/75, CPG, Aprovado em 05 / fevereiro / 75

Com. ao Pleno,

em 05/03/75

(Processo CEE n° 3773/74)

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Mônica Molero Corbo, filha de Manoel Molero e de Ana Maria Corbo de Molero, nascida no Uruguai aos 31 de agosto de 1962, das domiciliada e residente na Travessa N. S. Mercês n° 8, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário, com a duração de 6 (seis) séries na Escola Grã-Bretanha, em Montevideu, Uruguai Estudou: Matemática, Espanhol, Desenho, Geografia, História.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Mônica Molero Corbo, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, como requer.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 1975

a) Cons. João B. Salles da Silva.

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de suas competências deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, João B. Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Hariotto Haidar.

Salas das Sessões, em 03 de Fevereiro de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício